



www.pentagonotrustee.com.br

NORTE ENERGIA S.A.

001ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

1. PARTES

EMISSORA	NORTE ENERGIA S.A.
CNPJ	12.300.288/0001-07
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	NTEN11
DATA DE EMISSÃO	15/05/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	700.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	700.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,25% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	<p>3.5. Destinação dos Recursos</p> <p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Subscrição e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos</p>

termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento:

Objetivo do Projeto	Investimentos para a construção, operação e manutenção da exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, bem como das instalações de transmissão de energia da Usina Hidrelétrica Belo Monte, localizada no Rio Xingu, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de uso de bem público para geração de energia elétrica, celebrado entre a União, por intermédio do MME, e a Emissora (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente).
Data de início do Projeto	Agosto de 2010
Fase atual do Projeto	O projeto encontra-se em curso, e atualmente apresenta 99,9% de sua evolução física.
Data de Encerramento do Projeto	As obras foram concluídas em novembro de 2019 e o encerramento da concessão será em agosto de 2045.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em,

	realização do Projeto	aproximadamente, R\$37.738.000.000,00 (trinta e sete bilhões e setecentos e trinta e oito milhões de reais).
	Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
	Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.
	Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) das fontes totais do Projeto.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*		N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br**Conforme previsto na Data de Emissão

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/11/2020		33,18	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO
-------------------	-------------	-------------

--	--	--

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2020

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
ÚNICA	700.000	700.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE realizada em 06/04/2020, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, visando o registro de companhia emissora de valores mobiliários em mercados regulamentados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 15/09/2020: A Companhia obteve, junto à CVM, o registro de emissor de valor imobiliários de que trata a Instrução CVM 480.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,2 Apurado=2,5 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Saldo Mínimo da Conta de Pagamento Debêntures	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADA

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.

<i>emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste

Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	LIGHT ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª (Privada)/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	30.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	30
DATA DE VENCIMENTO	04/06/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª (Privada)/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	470.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	470
DATA DE VENCIMENTO	04/06/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	198.778, 147.889 e 53.333, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2019, 15/07/2020 e 15/07/2020, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4% a.a., 100% da Taxa DI + 4,2% a.a., e IPCA + 9,0920% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	458.664.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	458.664
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2022
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,4366% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	17ª/1ª, 2ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.400, 50.000 e 149.600, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2022, 15/10/2024 e 15/10/2026, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa Di + 1,50% a.a., 100% da Taxa Di + 1,75% a.a., e IPCA + 5,25% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	19ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,80% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	20ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,0867% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/1ª e 2ª

VOLUME TOTAL PREVISTO	3.660.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.160.000 e 1.500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2024 e 15/06/2026, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. e IPCA + 4,10% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.350.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	480.000, 200.000 e 670.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/02/2017, 15/02/2019 e 15/02/2022, respectivamente
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,90% a.a., IPCA + 6% a.a. e IPCA + 6,20% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	97.275 e 2.725, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2018 e 15/07/2020, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. e IPCA + 8,0670% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VALE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000, 150.000, 100.000 e 150.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2021, 15/01/2024, 15/01/2026 e 15/01/2029, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,4600% a.a., IPCA + 6,5700% a.a., IPCA + 6,7100% a.a., e IPCA + 6,7800% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VALE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	9ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.350.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000 e 550.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2020 e 15/08/2022, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,6232% a.a., e IPCA + 6,6252% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	NEOENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.294.449.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	802.746 e 491.703, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2029 e 15/06/2033, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,07% a.a. e IPCA + 4,22% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

Notas Promissórias

EMISSORA	NORTE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	02
DATA DE VENCIMENTO	02/06/2020
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança Bancária: Garantia fidejussória prestada por (i) Banco BTG Pactual S.A., com prazo de vigência até 31/12/2021, sendo limitada a responsabilidade do Fiador a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

II. Penhor de Ações:

“CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DO CONTRATO CONSOLIDADO E GARANTIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

Observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Sexto, deste CONTRATO CONSOLIDADO, para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA e pelos ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, taxas, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, doravante denominadas como “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DO CONTRATO CONSOLIDADO”, observado o Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava, os ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1431 e seguintes do Código Civil, do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), os bens descritos abaixo:

- a) ELETROBRAS, CHESF, ELETRONORTE, BMPSA, J.MALUCELLI, AMAZÔNIA e ALIANÇA dão em penhor, respectivamente todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, incluindo-se ações ainda não integralizadas;
- b) NEOENERGIA e NEOENERGIA INVESTIMENTOS dão em penhor todas as ações representativas do capital social da BMPSA, incluindo-se ações ainda não integralizadas;
- c) CEMIG GT e LIGHT dão em penhor todas as ações representativas do capital social da AMAZÔNIA, incluindo-se ações ainda não integralizadas;
- d) CEMIG GT e VALE dão em penhor todas as ações representativas do capital social da ALIANÇA, incluindo-se ações ainda não integralizadas (Essas ações descritas na presente alínea

“d”, quando referidas em conjunto com as ações referidas nas alíneas “a” a “c” desta cláusula, serão designadas como AÇÕES EMPENHADAS DO CONTRATO CONSOLIDADO);

e) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA, da B MPSA, da AMAZÔNIA e da ALIANÇA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas;

f) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO na qualidade de ACIONISTAS da DEVEDORA, da AMAZÔNIA, da B MPSA e da ALIANÇA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS DO CONTRATO CONSOLIDADO, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS DO CONTRATO CONSOLIDADO sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS DO CONTRATO CONSOLIDADO; e

g) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, da B MPSA, da AMAZÔNIA e/ou da ALIANÇA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO. (Os bens e direitos designados nesta alínea “g”, em conjunto com os bens e direitos referidos nas alíneas “a” a “f” desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO CONSOLIDADO, como BENS EMPENHADOS DO CONTRATO CONSOLIDADO ou como GARANTIA DO CONTRATO CONSOLIDADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA e pelos ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO decorrentes apenas dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE REPASSE, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, taxas, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES e/ou os AGENTES REPASSADORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, doravante denominadas como “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO”, observado o Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava, os ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO dão em penhor, em primeiro e único grau, ao BNDES e aos AGENTES REPASSADORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1431 e seguintes do Código Civil, do artigo 39 da Lei das S.A., os bens descritos abaixo:

- a) todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, incluindo-se ações ainda não integralizadas (tais ações descritas na presente alínea “a” serão designadas como “AÇÕES EMPENHADAS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO”);
- b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA, que os ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO venham a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou agrupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas;
- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO na qualidade de ACIONISTAS da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, nestes casos desde que autorizados nos termos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE REPASSE, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, bem como direitos de preferência e opções de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (os bens e direitos designados nesta alínea “d”, em conjunto com os bens e direitos referidos nas alíneas “a” a “c” deste Parágrafo Primeiro serão designados, neste CONTRATO CONSOLIDADO, como “BENS EMPENHADOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO” ou como “GARANTIA CONTRATOS DE FINANCIAMENTO”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo parte integrante do presente, para todos os efeitos legais (Anexos I a IV).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As novas ações referidas na alínea “e” do caput da presente Cláusula e as novas ações referidas na alínea “b” do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula integrarão, independentemente de qualquer formalidade adicional, respectivamente, a definição de AÇÕES EMPENHADAS DO CONTRATO CONSOLIDADO referida na alínea “d” do caput da presente Cláusula e a definição de AÇÕES EMPENHADAS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO referida na alínea “a” do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

No prazo de 10 (dez) dias úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, valores mobiliários ou direitos mencionados na presente Cláusula, os ACIONISTAS GARANTIDORES DO CONTRATO CONSOLIDADO obrigam-se a notificar, por escrito, os CREDORES, e os ACIONISTAS GARANTIDORES CONTRATOS DE FINANCIAMENTO obrigam-se a notificar, por escrito, o BNDES e os AGENTES REPASSADORES, conforme o caso, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para, quando necessário, formalizar o penhor em favor dos CREDORES ou em favor do BNDES e dos AGENTES REPASSADORES, conforme o caso, sobre as novas ações, valores mobiliários ou direitos, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS DO CONTRATO CONSOLIDADO ou os BENS EMPENHADOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, na forma prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

PARÁGRAFO SEXTO

O presente CONTRATO CONSOLIDADO institui um direito de garantia permanente sobre os BENS EMPENHADOS DO CONTRATO CONSOLIDADO e sobre os BENS EMPENHADOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e deverá (i) exclusivamente em relação ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, ter sua eficácia suspensa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (inclusive), nos termos do Art. 131 do Código Civil; (ii) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações, somente sendo extinta a garantia com a entrega de declaração de quitação ou termo de liberação, conforme aplicável, por cada um dos CREDORES; (iii) vincular a DEVEDORA, os ACIONISTAS, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, e (iv) beneficiar os CREDORES e seus sucessores e cessionários.

(...)"

III. Cessão Fiduciária:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

4. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CEDENTE, iniciada e suspensa em 17 de abril de 2020 e retomada e encerrada em 20 de abril de 2020, a emissão, pela CEDENTE, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“DEBÊNTURES”), conforme termos e condições descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública,

com Esforços Restritos, da Norte Energia S.A.”, celebrada em 22 de maio de 2020 entre a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO (doravante denominado “ESCRITURA DE EMISSÃO” e, em conjunto com os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BNDES e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO REPASSE, “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”), tendo o BNDES, a CAIXA e o BTG concordado a celebrar o presente aditivo de modo a incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
(...)

TERCEIRA OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO CONSOLIDADO tem por objeto constituir e regular:

- I. a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pela CEDENTE, como garantia do cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
 - (i) dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos CCVEs, dos CCEARs, do CCVE VALE e do CCVE SINOBRA, consolidados no Anexo V deste CONTRATO CONSOLIDADO e ainda quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo PROJETO, e incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs e dos CCEARs, e de quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela CEDENTE, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO; assim como (ii) dos direitos creditórios das CONTAS DO PROJETO, como garantia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- II. a cessão condicional, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, nos termos da cláusula Décima Oitava do presente instrumento, de cada um dos CONTRATOS DO PROJETO, bem como as respectivas garantias de fiel cumprimento previstas em cada um dos referidos contratos, na medida em que permitido pela lei aplicável; e
- III. os termos e condições segundo os quais o BANCO ARRECADADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, bem como pela administração das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexos I a IV ao CONTRATO CONSOLIDADO), ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ARRECADADOR serão discriminadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se obriga a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições previstas no artigo 1.362 do Código Civil, à margem dos registros deste CONTRATO CONSOLIDADO.

QUARTA

CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas conjuntamente “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou da excussão das demais garantias constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES:

I - a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula Vigésima deste CONTRATO CONSOLIDADO, em conformidade com o artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS os direitos emergentes da concessão de que a CEDENTE é titular em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditivos (em conjunto com os direitos previstos nas alíneas “b” a “f” desta Cláusula Quarta, doravante denominados DIREITOS CEDIDOS), compreendendo, mas não se limitando a:

- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos CCVEs, dos CCEARs, do CCVE VALE e do CCVE SINOBRAS, consolidados no Anexo V deste CONTRATO CONSOLIDADO e ainda quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela CEDENTE, a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo PROJETO, incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs e dos CCEARs, e de quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela CEDENTE, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;
- b) as garantias constantes dos CCEARs e dos CCVEs firmados pela CEDENTE;
- c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à CEDENTE, em caso de extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por outro motivo relacionado a tal CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) a energia elétrica produzida pelo PROJETO e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo PROJETO;
- e) os direitos creditórios das CONTAS DO PROJETO; e
- f) todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, prazo este prorrogável a critério dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE, ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou vencimento final sem a devida quitação, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela entrega desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, na hipótese de ocorrência de inadimplemento pela CEDENTE dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos razoáveis e justos daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO CONSOLIDADO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos direitos objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção de qualquer obrigação da CEDENTE perante quaisquer terceiros por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEXTO

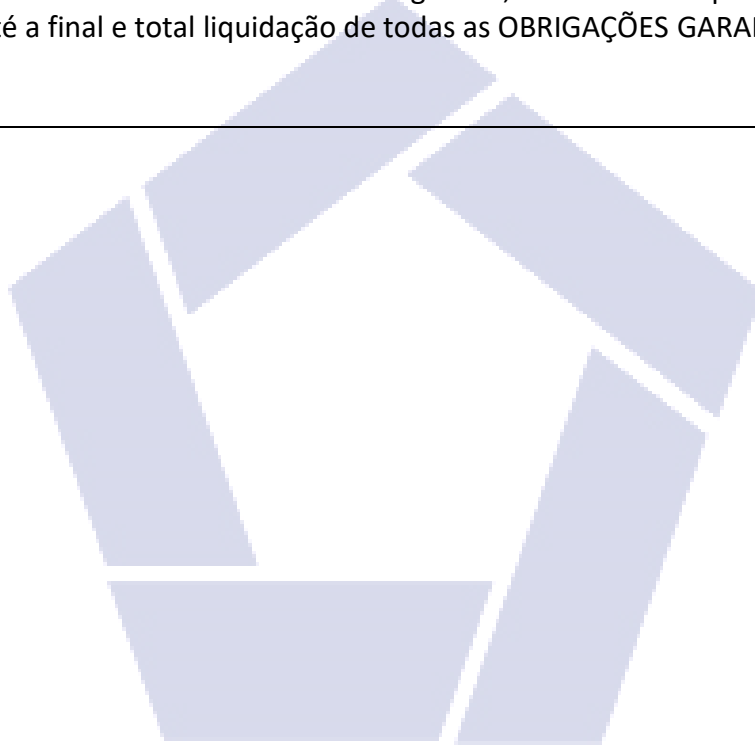
A CEDENTE declara ser titular dos DIREITOS CEDIDOS, e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto pela presente cessão fiduciária em garantia.

(...)

VIGÉSIMA
VIGÊNCIA

A constituição da garantia da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes da CONTA RESERVA DEBÊNTURES e da CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, bem como as disposições relacionadas à mecânica de composição, retenção, bloqueio e transferências dos recursos da CONTA RESERVA DEBÊNTURES e da CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES entram em vigor na presente data e permanecerão válidas e eficazes até a final e total liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. As demais disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO entram em vigor na presente data, exceto para o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, cujas disposições terão sua eficácia suspensa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (inclusive), nos termos do Art. 131 do Código Civil, devendo as disposições permanecerem válidas e eficazes até a final e total liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

(...)"



ANEXO III

INADIMPLEMENTOS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br

